DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 15 de agosto de 2022 **Ano III | Edição nº 526** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 21
Concursos Públicos/Processos Seletivos 21
Desistência 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.526, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Matozinhos, para 2023, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública municipal;

IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X - normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;

XIV - regras para promoção de alterações orçamentárias; e

XV - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com § 2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária anual de 2023 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal, observada a Lei do Plano Plurianual.

§1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§2º Em atendimento ao disposto no art.4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§3º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§4º O Anexo de Metas e Prioridades, que compõe esta Lei, é pautado no Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, que se encontra aprovado.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;

IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas,

com os quais a Administração pactue transferência de recursos financeiros.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§4º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou,

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§5º A especificação da modalidade de que trata o § 5º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);

V - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

VI - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90);

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93); e,

VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesas a seguir discriminadas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras; e,

VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal, compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º A lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2022,

projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de julho de 2022, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11º A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como da dívida fundada por contrato.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

§2º Os recursos alocados para fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art. 12º A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na Lei Orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art. 13º Na Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14º Na Lei Orçamentária anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art.16º Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Para fins de atendimento das emendas parlamentares e individuais, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,5% (cinco décimos por cento) de recursos livres e 0,5% (cinco décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Art. 17º A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, I e II da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de enxugamento da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

§3º O Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas

despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2022.

§4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

Art. 19º No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no artigo 18, desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária em **quantum** suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 20º Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput*, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃOTRIBUTÁRIA

Art. 21º A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22º A estimativa da receita de que trata o artigo 21 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - procedimento do recadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e,

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais.

Art. 23º O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput.*

Art. 24º Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26º Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei

que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27º As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;

d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal - REFIS, devidamente autorizados em lei.

II - para redução das despesas:

a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;

b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e,

d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28º Na programação da despesa não poderão:

I - serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - serem incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no §1º do inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 101/00 o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, no âmbito de sua competência, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

I - programa de alimentação escolar;

II - despesas com saúde, relativas a:

a) manutenção dos serviços de atenção básica;

b) manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;

c) manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);

d) manutenção da vigilância em saúde.

III - Pessoal e encargos sociais;

IV - Transporte escolar; e,

V- Sentenças Judiciais.

§2º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

§3º Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na **internet**, para conhecimento de todos.

§4º A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30º O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifique e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências

causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§3º Na Lei orçamentária deverá conter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização dos recursos originados da anulação de dotações constantes no orçamento.

§4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33º Além do limite estabelecido no §3º do art. 32 constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 5% (cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput*, poderão ser criados novos elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração dos limites autorizados nos incisos I e II.

Art. 34º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 35º Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a promover a transposição e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando da repriorização comprovada de despesas ou programas, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme art. 4º desta Lei.

Art. 36º Na execução do orçamento do exercício de 2023 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alterações de fontes de recursos, nos elementos de despesas constantes em cada ação.

§1º Por não se constituir como créditos adicionais, as alterações de fontes autorizadas no **caput,** não irão impactar a autorização contida na Lei Orçamentária anual, conforme art. 32 desta Lei e art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º Nas alterações de fontes de recursos autorizadas no **caput**, deverá o Poder Executivo observar, o equilíbrio orçamentário-financeiro das fontes de recursos movimentadas.

CAPITULO X
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 37º A transferência de recursos a título de subvenção, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14, no que couber.

Seção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 38º A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 37, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 39º A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica, conforme o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Seção III
Dos Auxílios

Art. 40º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou,

b) educação básica.

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área

de saúde;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares.

IV - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; e,

V - destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

Art. 41º Sem prejuízo das disposições dos artigos 37 ao 40 a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64 à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - aquisição de material permanente; e,

III - construção, ampliação ou conclusão de obras.

Art. 42º Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular, de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2022;

II - manutenção de escrituração contábil regular;

III - regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e,

V - que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 43º Não se aplicam as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitarem com a Lei Federal nº 13.019/14;

II - contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637/98;

III - convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

IV - termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018/14;

V - termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790/99;

VI - transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.845/04 (PAED)e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947/09 (PDDE);

VII - pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno; e,

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; e,

VIII - parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 44º Não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo art. 184 da Lei Federal 14.133/2021 os convênios:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e,

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 45º A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46º As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de novo pacto com

entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 47º É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 48º As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso das transferências para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 49º A transferência de recursos, consignada na Lei Orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO XII
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRAE DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 50º O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§2º Do cumprimento do estabelecido no *caput* o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela *internet*.

§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso deque trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da metade resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 51º Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, da Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 52º A lei orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento, nestes termos:

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal; e,

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 53º Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2023 mediante regular processo de consulta; e,

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e a Lei Federal nº 14.133/2021.

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa

irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras, respectivamente; incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2023, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e,

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 55º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 56º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 57º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 58º Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do Art. 54.

Art. 59º A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 60º O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 61º Caso o Poder Legislativo não envie para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e,

IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

Art. 62º Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

II - Memória de Cálculo da Projeção da Dívida Consolidada Líquida;

III - Demonstrativo da Tabela para Fixação de Valores Constantes;

IV - Metas Fiscais - Demonstrativo das Metas Anuais;

V - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;

VII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia deReceita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2022 a 2024;

XI - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2025;

XIII - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2023; e,

XIV - Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 62ºA As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere este artigo, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução quantitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 62ºB É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 128 A da Lei Orgânica.

§1º O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar nos termos da Lei Orgânica.

§2º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes das emendas impositivas de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual.

Art. 62ºC Para fins do disposto nos §§ 13 e 14, do art. 166 da Constituição Federal, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2023, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

III - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

IV - a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;

V - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão.

§2° Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução.

Art. 62ºD Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§1º Os prazos contidos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana.

§2º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não estão condicionados ao término dos prazos previstos neste artigo.

§3º Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.

§4º Na hipótese a que alude o § 3º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Executivo.

§5º Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no § 4º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 62ºE A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas individuais, deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no *caput* deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação

orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Art. 63º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 08 de agosto de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 15 de agosto de 2022.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2677/2022, de autoria do Poder Executivo, com emendas da CLJRF e dos vereadores Marco Antônio Martins e Sidirley Anderson Dias Bento.

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Exercício de 2023

Quadro 1 - Relatório de índices Oficiais

Originado de publicações realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no que concerne aos índices apurados; pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão; e Fundação João Pinheiro, por cálculo econômico concernente a publicação do Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

Demonstra os fatores para cálculo dos valores constantes, que equivalem aos correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Quadro 2 - Demonstrativo do Cenário Econômico-Adequação da Receita

Retrata o crescimento/redução diferenciado de determinadas receitas, no contexto utilizado para cálculo das demais.

Para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é adotada a metodologia de projetar o exercício de sua elaboração, a partir da previsão de receitas do exercício imediatamente anterior. Ou seja, ele aplica nas receitas estimadas os coeficientes constantes do Relatório de índices Oficiais.

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico-Adequação da Despesa

Estabelece fatores a serem aplicados sobre o valor de determinada despesa segundo o critério utilizado, demonstrado na memória de cálculo das despesas.

Os fatores são fixados a partir de decisão gerencial, ou para atendimento de limites estabelecidos em lei, para adequação do valor total das despesas aos valores projetados para receita.

Quadro 4 - Memória de Cálculo da Receita

O quadro demonstra:

ü a receita estimada nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;

ü a receita projetada para 2022, tendo por base a receita estimada para 2022, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2021, conforme fatores de correção do Quadro de índices, observado o Quadro 2 - Relatório de Cenário Macroeconômico;

ü projeção da receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, realizada a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 - Relatório de índices, observado o Quadro 3 - *Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita*; e

ü avaliação do percentual de crescimento/redução da receita, realizada a partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Despesa

O quadro demonstra:

ü a despesa fixada nos exercício de 2019, 2020 e 2021;

ü a despesa projetada para 2022 tendo por base a despesa fixada para 2020, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa decrescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de2021, conforme fatores de correção do Quadro de índices, observado o Quadro4 - *Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Despesa*;

ü projeção da despesa para os exercícios de 2023, 2024 e 2025,realizada a partir de fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório de índices;

ü avaliação do percentual de crescimento/redução da despesa,realizada a partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 6 - Meta Fiscal - Resultado Nominal (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal realizados, projetando os mesmos com a seguinte metodologia:

ü Para 2022: Dívida Consolidada de 2021, menos amortização do exercício de 2022, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de índices Oficiais;

ü Para 2023: Dívida Consolidada de 2022, menos amortização do Exercício de 2023, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de índices

Oficiais;

ü Para 2024: Dívida Consolidada de 2023, menos amortização do Exercício de 2024, acrescida dos Restos a Pagar Processados: deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de índices Oficiais; e

ü Para 2025: Dívida Consolidada de 2024, menos amortização do exercício de 2025, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 - Relatório de índices Oficiais.

Quadro 7 - Anexo de Metas Anuais AMF - Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)

Apresenta as Metas Anuais, com propostas de Resultados Primário e Nominal, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores constantes do Quadro 1 - Relatório de índices, para os três exercícios subsequentes ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Quadro 8 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício AMF - Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)

Apresenta as metas de resultados primário e nominal, previstas para o exercício anterior, na relação com a receita corrente líquida e ainda, na relação do resultado com o Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

Quadro 9 - Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios AMF - Demonstrativo III (LC 101, art.4º, §2º, inciso II)

Apresenta as metas anuais de resultados primário e nominal, previstas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores do Quadro 1 - Relatório de índices, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluído o de sua elaboração.

Quadro 10 - Evolução do Patrimônio Líquido AMF - Demonstrativo IV (LC 101,art.4º, § 2º, inciso III)

Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos. Nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

Quadro 11 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos AMF - Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, a aplicação dos recursos originados das mesmas, e o saldo financeiro a serem aplicados.

Quadro 12 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências ARF (LC 101, art. 4º, § 3º)

Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

Quadro 13 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

Quadro 14 - Anexo das Variações Previstas no Quadro de Pessoal AMF - (LC101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra a movimentação no Quadro de Pessoal, com a criação e extinção de cargos no exercício da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quadro 15 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita AMF - (LC 101,art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

ANEXO I DA LEI Nº 2677/2022
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

GABINETE DA PREFEITA

1 - Manutenção do Gabinete/Secretaria de Governo:

• garantir recursos para o funcionamento do Gabinete da Prefeita: material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, etc.

2 - Criação da Casa dos Conselhos Municipais:

• garantir recursos para funcionamento da Casa dos Conselhos;

• manutenção dos Conselhos Municipais;

• garantir o funcionamento e o cumprimento das prerrogativas constitucionais dos conselhos.

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

1 - Promover ações para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

2 - Promover melhorias na Comunicação Institucional:

• manter a publicidade e a divulgação dos atos da administração geral, e o site da página da internet da Prefeitura com informações precisas de interesse da comunidade, inclusive prestações de contas da municipalidade.

3 - Cerimoniais Eventos e Promoções:

• proporcionar ao município condições de realizar lançamentos de programas de governo, recepcionar autoridades e homenagear personalidades ilustres.

4 - Campanhas permanentes: a realização de

campanhas permanentes de caráter educativo prevendo a sensibilidade sobre temáticas sociais que tenham previsão em lei, promovendo a conscientização e participação da sociedade em geral.

ADMINISTRAÇÃO

1 - Aprimorar o gerenciamento de Projetos Prioritários da Prefeitura.

2 - Criar uma política de recursos humanos pautada pela democratização das relações de trabalho, pela profissionalização do serviço público e pela valorização do funcionalismo, compreendendo como principal ativo da função pública. Qualificar o servidor significa qualificar a ação pública. Atualizar a legislação no que tange ao servidor público e estrutura administrativa.

3 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo:

• garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração: material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

4 - Aquisição de equipamentos e material permanente de uso institucional.

5 - Ampliação e Manutenção dos Serviços de Informática, Melhoramentos no Plano Gerenciador dos Serviços de Informática e aquisição de computadores, periféricos e softwares modernos para vários órgãos e unidades do governo municipal:

• manter e aperfeiçoar os serviços informatizando os trabalhos da administração pública municipal necessários ao desenvolvimento das atividades.

6 - Aquisições/Desapropriação de imóveis:

• adequar e construir a estrutura física, de forma a melhorar o atendimento e funcionamento de prédios próprios e logradouros públicos;

• promover a alienação de bens imóveis em situações necessárias.

7 - Manutenção, conservação e reforma de prédios públicos:

• manter e promover os reparos necessários para a boa conservação dos prédios públicos, visando garantir o bom funcionamento dos diversos setores da administração;

8 - Modernização Administrativa:

• adquirir e locar veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços administrativos.

9 - Contribuição Financeira a Entidades de Representação dos Municípios:

• Contribuir financeiramente, mediante convênio com entidades de defesa dos interesses municipais.

10 - Manutenção de Convênio com outras entidades e órgãos para cessão de servidores para desempenhos de funções administrativas, viabilização a instalação para funcionamento destes no município. JUCEMG, EMATER, SENAI, etc.

11 - Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e realização de concurso público.

12 - Divulgação das Potencialidades do Município:

• garantir recursos e viabilizar o diagnóstico e divulgação das potencialidades do município com o objetivo de atrair novas empresas e investimentos nos mais variados setores.

13 - Manutenção do Distrito Industrial I e Implantação do Distrito Industrial II:

• promover ações necessárias à manutenção do Distrito Industrial I e à viabilização da instalação do Distrito industrial II, de forma a atrair a instalação de indústrias no município, para fomento de novos postos de trabalho e aumento da arrecadação municipal.

14-Programas de Qualificação e Capacitação da Mão de Obra:

• apoio/parcerias com SEBRAE, SENAC, SENAR, SENAI, e outros órgãos e entidades para oferta, de cursos de qualificação e capacitação da mão de obra e outras ações voltadas para que o município seja autossuficiente em mão de obra para atendimento a demanda local.

15 - Fomentar o desenvolvimento econômico municipal, com mecanismos inovadores que não comprometam as finanças municipais.

16 - Incentivar a consolidação do papel das microempresas como base de um desenvolvimento duradouro, sustentável e inclusivo, destacando o empreendedorismo, enquanto forma de melhoria das condições socioeconômicas dos indivíduos.

17 - Apoiar os produtores da Agricultura Familiar.

18 - Promover a compra dos produtos da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar.

FAZENDA

1 - Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos.

2 - Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal.

3 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda:

• garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda: material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis etc.

4 - Modernização Administrativa e Tributária:

• atualizar e manter o recadastramento predial e territorial atualizado.

5 - Manutenção de convênios com o Estado para ações de fiscalização, combate à sonegação e prestação de serviços fazendários.

6 - Programa de Incentivo Fiscal:

• criação/implantação de Programa de incentivo fiscal, de forma a incrementar a arrecadação dos tributos e taxas municipais, para contribuintes pessoa física ou jurídica através de aumento das condições de pagamento, descontos, parcelamento da dívida ativa.

7 - Manutenção do Sistema de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, e do acompanhamento do VAF que consiste no valor econômico/financeiro apurado a partir das operações

realizadas com mercadorias ou produtos e/ou prestação de serviços de transportes (interestadual/intermunicipal/internacional) e de comunicação, realizadas por determinada empresa, num determinado ano civil.

SAÚDE

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde:

• garantir recursos para o funcionamento da Secretaria: material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços, materiais permanentes, e combustíveis, recursos humanos, garantir participação dos funcionários em cursos de capacitação.

2 - Aquisição de medicamentos/materiais médico-hospitalares:

• gerir os recursos financeiros de modo a assegurar a aquisição de medicamentos da farmácia básica conforme tabela REMUME (Relação de Medicamentos Essenciais) e material médico-hospitalar para o atendimento e distribuição aos usuários do sistema municipal de saúde.

3 - Contratação de serviços e equipamentos para realização de exames complementares de média e alta complexidade:

• melhorar o diagnóstico das doenças, aprimorar a forma do deslocamento de pacientes para outros centros de referência.

4 - Aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários permanentes para os diversos serviços de saúde:

• garantir melhor estrutura física e qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS.

5 - Construção e reforma de unidades básicas de saúde e estabelecimentos de saúde:

• manutenção de unidades de atendimento em saúde, com reforma de consultórios, banheiros, salas de espera, reforma da rede elétrica e hidráulica, pequenos reparos ou ampliação dos já existentes para proporcionar melhor estrutura física às unidades de atendimento. Manutenção predial das unidades antigas e construção de novas unidades básicas de acordo com a matriz de prioridades do PMS (Plano Municipal de Saúde) para o fortalecimento da estratégia de saúde da família(ESF) na cidade.

6 - Manutenção/ampliação do Programa de Saúde da Família:

• ampliação e manutenção do programa saúde da família.

• ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de atenção básica prestados aos usuários do SUS, através da assistência médica às famílias e em Postos de Saúde, prestados pela equipe de saúde.

7 - Manutenção do convênio com o Hospital Wanda Andrade Drummond:

• proporcionar melhor atendimento aos usuários do SUS.

8 - Programa de Saúde Bucal:

• aquisição de material odontológico. Assistência odontológica de prevenção e de profilaxia, manutenção dos equipamentos e consultórios odontológicos.

9 - Tratamentos fora do domicílio (TFD):

• garantir, de acordo com os princípios do SUS, o acesso dos usuários ao tratamento fora do domicílio, conforme preconizado pela portaria SAS, nº 55 de 24/02/99;

• garantir a continuidade do programa de viagens de pacientes para tratamento de saúde fora do município em convênio com SUS.

10 - Sistemas de Vigilância em Saúde:

• garantir o funcionamento do sistema municipal de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e ambiental, subsidiando as ações em todos os níveis. Dar continuidade e expandir o programa de controle doenças de interesse epidemiológico. Garantir recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das ações pactuadas com o Governo Estadual.

11 - Assistências Farmacêuticas:

• garantir recursos para fortalecer e ampliar a farmácia básica;

• garantir o correto acesso dos usuários que necessitarem dos medicamentos padronizados conforme tabela REMUME (Relação de Medicamentos Essenciais);

• manutenção/ampliação infraestrutura da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) Municipal.

12 - Fortalecimento da Atenção Básica:

• manter o funcionamento da estratégia saúde da família (ESF) e NASF;

• implementar ações que visem a saúde bucal na estratégia saúde da família;

• oferecer capacitação a todos os profissionais;

• manter número de funcionários adequados às necessidades do serviço;

• garantir o respeito aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS): universalidade, equidade, integralidade;

• garantir assistência à saúde em todos os ciclos da vida do indivíduo, com base nos programas e protocolos do Ministério da Saúde.

13 - Fortalecimento do CAPS:

• estruturar os serviços de saúde mental através da assistência a pessoas com transtornos mentais e cerebrais.

14 - Desenvolvimento e capacitação de pessoal:

• garantir uma política de valorização do servidor da saúde, para todos os níveis através de capacitação e apoio gerencial.

15 - Média e Alta Complexidade:

• garantir transporte de urgência/emergência para acesso da população a ações de saúde de média e alta complexidade em municípios que são referências desses serviços.

• manutenção do convênio hospitalar e o Contrato de Programa com o Consórcio CISREC e outros conforme necessidade.

16 - Campanhas Preventivas:

•promover campanhas principalmente reguladas por leis federais e estaduais de acordo com as metas e indicadores que constam no Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025.

17 - Adquirir/locar veículos e equipamentos necessários à execução das metas e indicadores dos serviços de saúde que constam no Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025.

18 - Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - UPA 24 horas.

EDUCAÇÃO

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação:

• garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação: material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, locação de materiais de informática, som e veículos de passageiros.

2 - Reforma/ampliação de escolas do ensino fundamental e infantil (creches e pré-escola) proporcionando melhor estrutura física à rede de ensino.

3 - Construção de Escolas Municipais, Creche e Centro Infantil:

• construir e dotar com equipamentos e materiais os Centros de Educação Infantil, creche e para o ensino fundamental em locais que comprovem a concentração da demanda, através de recursos próprios, convênio com União, Estado ou iniciativa privada.

4 - Aquisição/locação de veículos para o atendimento das Escolas, Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação:

• viabilizar condições estruturais para a distribuição de merenda, inspeção e administração das unidades de ensino.

• transporte escolar no município.

5 - Capacitação continuada e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da educação:

• capacitar os especialistas, professores, monitores de creches, equipes administrativas das escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação através de cursos, encontros e seminários.

6 - Programa de informatização de escolas:

• manutenção do Programa de Informatização para a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Municipais.

7 - Manutenção do Programa Nacional da Merenda Escolar das escolas da rede municipal de ensino:

• manter a complementação do recurso financeiro do Programa conforme necessidade.

8 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar:

• terceirização do transporte escolar urbano/rural e universitário lembrando que esse é custeado com recursos próprios.

9 - Distribuição gratuita de materiais escolares e uniformes para os alunos:

• adquirir e distribuir uniforme, materiais didáticos, limpeza e higiene, conforme planos de atendimento da rede municipal.

10 - Programas Especiais de Alfabetização:

• garantir a conclusão do Ensino Fundamental e a erradicação do analfabetismo com recursos próprios ou mediante convênios.

11 - Programa de ensino superior de graduação tecnológica:

• implantar política de educação técnico profissional através de convênio/parcerias com instituições Públicas e Privadas.

12 - Manutenção do ensino infantil e fundamental:

• universalização do atendimento à educação básica, garantindo crescimento no IDH;

13 - Melhorar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, orientada para o aprendizado do aluno e a eficiência operacional.

14 - Campanhas permanentes: a realização de campanhas permanentes de caráter educativo prevendo a sensibilidade sobre temáticas sociais que tenham previsão em lei, promovendo a conscientização e participação da sociedade em geral.

CULTURA

1 - Garantir recursos para o funcionamento da Subsecretaria Municipal de Cultura, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, aquisição de veículo, combustíveis, etc.

2 - Conclusão da reforma e manutenção do Palácio da Cultura:

· conservação do Patrimônio Público;

· conclusão das reformas e instalação de equipamentos para controle e combate de incêndio e pânico.

3 - Apoiar projetos culturais (fomento ao teatro, dança, cinema, música), com implementação de programas que possam divulgar as potencialidades artísticas e culturais do município.

4 - Planejar e apoiar os eventos da cidade programados na agenda cultural.

5 - Promover ações de modernização da Biblioteca Municipal e aquisição de acervo.

6 - Revitalizar espaços culturais públicos preexistentes.

7 - Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer a sustentabilidade de forma a promover a cultura e o turismo como estratégia de desenvolvimento do município.

8 - Funcionamento e fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.

9 - Fomento dos Fundos de Cultura, Turismo e Patrimônio.

10 - Restauração do Patrimônio Histórico.

11 - Realização de Eventos Culturais e Artísticos.

12 - Elaboração de Projetos de infraestrutura que fomentem ações de cultura.

13 - Transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos.

14 - Viabilizar reforma administrativa para transformar a Subsecretaria de Cultura em Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

15 - Realização em parceria com demais secretarias municipais na comemoração dos 200 anos do município de Matozinhos.

16 - Campanhas permanentes: a realização de campanhas permanentes de caráter educativo prevendo a sensibilidade sobre temáticas sociais que tenham previsão em lei, promovendo a conscientização e participação da sociedade em geral.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social:

• garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Desenvolvimento Social: material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, manutenção e reparos;

• adquirir veículos e equipamentos necessários aos serviços da SMDS.

2 - Aprimorar Rede de Proteção Social Básica CRAS:

• garantir recursos para manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no Âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

• garantir recursos para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - (SCFV); celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil para execução do SCFV;

• adquirir veículos e equipamentos necessários aos serviços da Proteção Social Básica.

3 - Aprimorar Rede de Proteção Especial - Média complexidade (CREAS):

• garantir recursos para manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

• garantir recursos para manutenção do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

· implantação e manutenção do Serviço de Proteção Especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias; celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil para execução desse serviço.

4 - Aprimorar Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade:

• garantir recursos para manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e Serviço de Acolhimento Institucional para idosos;

• celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil para execução dos serviços de acolhimento.

5 - Setor do Cadastro Único:

· ampliar e reformar setor do Cadastro Único;

· adquirir equipamento permanente;

· ampliar equipe de Recursos Humanos;

· capacitar equipe;

· adquirir veículos e equipamentos necessários ao setor.

6 - Implantar, estruturar e ativar a Vigilância Socioassistencial:

· implantar área de gestão da informação dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises;

· adquirir software exclusivo do SUAS para produção, sistematização e lançamento das ações desenvolvidas pelos serviços de Assistência Social para fins de diagnóstico/análise e disseminação de informações do território.

7- Instituir a gestão do trabalho e educação permanente:

• promover capacitação e formação sistemática da equipe. Fomentar a participação dos trabalhadores no controle social do SUAS;

· promover capacitação e formação sistemática dos conselheiros de direitos.

8 - Manutenção dos Benefícios Eventuais:

• garantir a manutenção da concessão de Benefícios Eventuais aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social por virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Esses benefícios são compostos de auxílio funerário, auxílio natalidade, aluguel social, cesta básica, vale fotografia e vale social.

9 - Manutenção e funcionamento dos conselhos de direitos vinculados à SMDS:

• garantir a manutenção dos Conselhos de direitos vinculados à SMDS, Conselho da Assistência Social, Conselho da Criança e Adolescentes, Conselho dos Idosos, Conselho da Mulher, Conselho da Pessoa Com Deficiência.

10 - Implantação do Programa Acessuas Trabalho:

· promover o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aomundo do trabalho; celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil para execução do Programa ACESSUAS.

11 - Campanhas Permanentes:

• realizar campanhas sociais educativas prevendo a sensibilização sobre temáticas sociais promovendo a participação da sociedade no papel de proteção social.

12 - Apoio à criança e ao adolescente:

• manutenção das atividades do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente - CMDCA;

• promoção da Captação de recursos para o FIA;

• gestão financeira eficiente do FIA.

13 - Apoio ao Idoso:

• ativação e manutenção das atividades do Conselho Municipal do Idoso;

• instituição do Fundo Municipal do Idoso;

• promoção da captação de recursos para o FMI;

• gestão financeira eficiente do FMI;

• construção do Centro de Convivência para Idosos.

14 - Casa de Apoio à Mulher:

• promoção, proteção e defesa de Direitos das Mulheres (Casa da Mulher);

• construir, equipar e instituir o serviço de atendimento

à mulher através da acolhida e atendimento interdisciplinar (social, pedagógico, psicológico e orientação jurídica) a todas as mulheres, sobretudo às vítimas de violência doméstica. O serviço também ofertará oficinas de qualificações profissionais com objetivo da mulher alcançar independência financeira o que facilita o desligamento de vínculo de um potencial violador.

15 - Geração de emprego e renda:

• propiciar a inclusão social através de programas federais como Primeiro Emprego;

• manutenção de convênios com entidades federais, estaduais e privadas para geração de emprego;

• implantação do jovem aprendiz;

• junto com outras secretarias municipais e parceiros, criar programas e projetos para geração de mais empregos e renda;

• implantação de Projetos de Capacitação Profissional e atividades socioeducativas, para proporcionar a entrada no mercado de trabalho;

• ofertar oficinas permanentes de capacitação para orientação sobre o mercado de trabalho e o acesso ao primeiro emprego.

16 - Apoio à Feira Livre:

• dinamizar a economia local e propiciar à população as oportunidades de ocupação e renda e apresentar estratégias diferenciadas para o meio rural e urbano.

17 - Construção/reforma ampliação de prédios públicos referente a política de Assistência Social:

• reforma dos Equipamentos Sociais CRAS e CREAS;

• reforma e ampliação no Setor do Cadastro Único;

• reforma no Ginásio Poliesportivo.

ESPORTE

1 - Manutenção da Subsecretária de Esportes:

· garantir recursos para o funcionamento da Subsecretaria Municipal do Esporte: material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, manutenção e reparos;

· adquirir veículos e equipamentos necessários aos serviços da Subsecretaria de Esportes.

2 - Manutenção e funcionamento do Conselho de Esporte:

• ativação do Conselho Municipal de Esporte;

• criação do Fundo Municipal de Esporte:

• promoção de captação de recursos para o FME;

• gestão financeira eficiente do FME.

3 - Arena da Juventude:

• ampliação, construção e reforma de equipamentos esportivos e áreas de lazer, quadras esportivas (basquete, vôlei de areia, futebol e pista de skate) dentro do complexo do Ginásio Poliesportivo;

• criar novas perspectivas para os jovens através de práticas que possam fortalecer a Segurança Pública, e reduzir os indicadores de combate à violência proporcionando harmonia no convívio social.

4 - Programa Esporte e lazer:

• construir, ampliar e reestruturar espaços esportivos em diferentes territórios de Matozinhos;

• reformar a quadra esportiva do Bairro Floresta e o Centro Esportivo localizado no Bairro Estação e Mocambeiro e revitalizar a quadra de areia do Bairro Florestal;

• ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer.

5 - Esporte é vida:

• educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;

· gerenciamento, implantação, implementação e operacionalização de diversas atividades esportivas.

6 - Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento:

• implantação de atividades esportivas, recreativas, de lazer e exercícios físicos nos espaços públicos como praças e quadras do município de Matozinhos/MG. (Projeto Bem Viver e Vencer)

• celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil para implantação e execução dos projetos Bem Viver e Vencer;

• fomentar e incentivar a prática do esporte promovendo competições entre alunos das escolas municipais e estaduais do município.

• potencializar a política de esporte através de parcerias com entidades legalmente constituídas no município para qualificação da gestão dos projetos que tem como objetivo a prática esportiva inclusiva.

7 - Apoiar eventos esportivos:

• garantir recursos para reformas e reparos nas estruturas físicas das quadras poliesportivas, e gestões junto aos órgãos federais e estaduais para viabilização de recursos para construção de novas praças de esportes e quadras poliesportivas.

8 - Campanhas permanentes: a realização de campanhas permanentes de caráter educativo prevendo a sensibilidade sobre temáticas sociais que tenham previsão em lei, promovendo a conscientização e participação da sociedade em geral.

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

· garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, etc.

2 - Execução de drenagem de rede pluvial, pavimentação, recapeamento e construção de obra de arte.

3 - Construção, recuperação, urbanização e conservação de praças e jardins.

4 - Construção reforma, pintura e manutenção de prédios públicos.

5 - Manutenção de infraestrutura urbana de ruas, praças e outros serviços essenciais na cidade e nos distritos.

6 - Aprimoramento do sistema de coleta de lixo domiciliar e limpeza urbana na cidade distritos.

7 - Manutenção das estradas vicinais.

8 - Manutenção do sistema de coleta de água pluvial tais como canalização, galerias, bueiros, meio fio e sarjeta.

9 - Ampliação e Melhorias do sistema de iluminação no município.

10 - Manutenção de cemitérios municipais.

11 - Abertura e prolongamento de ruas em áreas desapropriadas.

12 - Aquisição/locação de veículos e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

• equipamentos de informática com capacidade para análise de projetos;

• equipamentos para manutenção dos serviços de infraestrutura e urbanização no município.

13 - Implantação de sistema informatizado para consulta e acompanhamento dos documentos protocolados pelo cidadão na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

14 - Capacitação dos servidores ligados a engenharia e arquitetura para adequação da nova plataforma BIM que é a modelagem da informação da construção, que permite criar plantas de construção inteligentes, inserindo informações úteis como insumos, metragem e espessura, em cada parte dessa planta.

15 - Criação de Fundo para COMPLAM-Comissão de Planejamento e Engenharia.

MEIO AMBIENTE

Intensificar a atuação da administração na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável do município.

1 - Educação Ambiental

• Serão desenvolvidos projetos visando à captação de recursos e educação ambiental tendo em vista a melhoria das condições de vida da população. Dentre outros, destacam-se os seguintes projetos: arborização das Áreas Urbanas e Educação no Trânsito.

2 - Conservação dos recursos ambientais, solo e água:

• orientação técnica de implantação de práticas conservacionistas visando à conservação do solo e da água.

3 - Destinos adequados aos Resíduos Sólidos Urbanos (lixo):

· serão realizadas ações no sentido de dar destino adequado aos Resíduos Sólidos Gerados pela população do município;

· melhoria da coleta seletiva do lixo;

· aprimoramento e continuidade da coleta de lixo doméstico e hospitalar existente;

· implantação de programa de educação ambiental nas escolas municipais e com a sociedade de um modo geral.

4 - Aquisição de sistema de monitoramento ambiental para análise da poluição na cidade e distritos.

4.1 - Campanhas permanentes: a realização de campanhas permanentes de caráter educativo prevendo a sensibilidade sobre temáticas sociais que tenham previsão em lei, promovendo a conscientização e participação da sociedade em geral.

5 - Manter o Programa Castração Animal através do castramóvel.

6 - Aquisição/Locação de veículos.

7 - Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

8 - *vetado*

DEFESA SOCIAL

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Social:

· Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Social e os serviços públicos ofertados por ela: material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, etc;

· Aquisição/Locação de veículos.

SEGURANÇA

1 - Implantação/Manutenção da Guarda Municipal visando auxiliar a segurança pública, proteção de bens e serviços públicos proporcionando maior segurança à população.

2 - Construção do prédio público da Guarda Municipal.

3 - Manutenção de Convênios com o Exército e as Polícias Civil e Militar para auxílio na segurança pública e combate à criminalidade no município.

4 - Implantação do Sistema Olho Vivo que são câmeras de vídeo ao ar livre e espaços públicos para melhor segurança do cidadão.

5 - Aquisição/Locação de Veículos.

6 - Campanhas permanentes: a realização de campanhas permanentes de caráter educativo prevendo a sensibilidade sobre temáticas sociais que tenham previsão em lei, promovendo a conscientização e participação da sociedade em geral.

TRANSPORTE COLETIVO

1- Construção e/ou melhoramento de abrigos nos pontos de ônibus municipais.

2 - Manter o transporte coletivo municipal urbano e rural.

TRÂNSITO

1 - Promover acessibilidade ao cidadão;

2 - Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana;

3 - Manter os serviços promovidos da Transmatoz-fiscalização e operações de trânsito;

4 - Implantação de novos semáforos e manutenção dos semáforos existentes;

5 - Ampliar e manter o Estacionamento Rotativo e a sinalização vertical e horizontal viária;

6 - Executar campanhas educativas e preventivas de trânsito;

7 - Aquisição/Locação de veículo.

8 - Campanhas permanentes: a realização de campanhas permanentes de caráter educativo prevendo a sensibilidade sobre temáticas sociais que tenham previsão em lei, promovendo a conscientização e participação da

sociedade em geral.

DEFESA CIVIL

1 - Manutenção da Coordenadoria de Defesa Civil:

• garantir recursos para o funcionamento da Defesa Civil e os serviços públicos ofertados por ela: material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis, etc;

• aquisição/Locação de veículos.

2 - Manutenção do Conselho de Defesa Civil.

3 - Aquisição de equipamento para combate a incêndio e tempo chuvoso.

4 - Campanhas permanentes: a realização de campanhas permanentes de caráter educativo prevendo a sensibilidade sobre temáticas sociais que tenham previsão em lei, promovendo a conscientização e participação da sociedade em geral.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNÍCIPIO

1 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município:

• garantir recursos para o funcionamento da Advocacia Geral do Município: materiais de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis etc.

2 - Realizar despesas relativas ao pagamento de dívidas, precatórios, sentenças judiciais, indenizações e ressarcimentos, dentre outros.

3 - Prover a Procuradoria Jurídica dos meios administrativos para o cumprimento de suas atribuições legais e desenvolver as atividades e ainda apoiar as ações da Defensoria Pública.

4 - Modernizar a Legislação Municipal.

CONTROLADORIA INTERNA

1 - Manutenção da Controladoria Interna

• garantir recursos para o funcionamento da Controladoria Interna: material de consumo, aluguel, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis etc.

PODER LEGISLATIVO

1 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA — Garantir recursos para funcionamento da administração da Câmara, tais como: Material de Consumo, Tarifas, Equipamentos, Cursos, Contratos, Serviços, Materiais Permanentes, Combustíveis e Concursos.

2 - GARANTIR RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DOS GABINETES DOS VEREADORES - Aquisição de material permanente de uso institucional, material de consumo e equipamentos.

3 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) INFORMÁTICA - Melhoramento no plano gerenciador dos serviços de informática, aquisição de computadores, periféricos, *softwares* e *internet*. Manter e aperfeiçoar os serviços informatizando os trabalhos da Câmara Municipal;

b) SOM - Manter e aperfeiçoar o serviço de som do Plenário da Câmara, expandir o serviço de som para os gabinetes e área de circulação interna da Câmara por meio da Rádio Câmara;

c) PUBLICIDADE: Promover ações para a ampliação da divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara. Ampliar a TV Câmara; Contratar agências de publicidade para promoção de melhorias na comunicação institucional; Criar, implantar e estruturar a rádio Câmara; Aumentar a divulgação e o acesso ao site da Câmara Municipal, bem como o acesso às redes sociais, inclusive com tráfego pago. Realizar campanhas permanentes de caráter educativo prevendo a sensibilidade sobre temáticas sociais que tenham previsão em lei, promovendo a conscientização e participação da sociedade em geral.

d) PRÉDIO DA CÂMARA - Manter os serviços de manutenção do prédio da Câmara, hidráulica, elétrica, pintura e jardinagem, reforma e conservação;

e) VEÍCULOS - Manutenção, revisão, aquisição de peças, pneus, lavagem, lubrificação, taxas.

f) CERIMONIAIS, EVENTOS, CONCESSÃO DE HONRARIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – Promover a realização das sessões solenes, previstas no Regimento Interno da Casa, na Lei Orgânica Municipal e nas legislações municipais esparsas que prevejam a realização dessas sessões. Realizar a entrega de títulos e honrarias municipais. Promover a realização de audiências públicas municipais para discussão de temas de relevante interesse público. Realizar os mais diversos eventos como fóruns, simpósios, palestras, cursos, audiências públicas, entre outros, que tenham temáticas sociais relevantes.

4 - RECURSOS HUMANOS. Manter e aprimorar a política de recursos humanos voltada ao treinamento, capacitação, desenvolvimento funcional, convênio de plano de saúde e odontológico, programas de incentivo e valorização do servidor. Alteração do plano de cargos e salários da Câmara. Concessão de revisão geral anual. Aumento e criação de gratificações de função. Criação de cargos, empregos, funções, bem como admissão e contratação de pessoal. Realização de concursos públicos e processos seletivos.

5 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA - Elaborar e executar projetos de ampliação do prédio da Câmara.

6 - PROTEÇÃO E SEGURANÇA — Instalar e manter serviços de segurança através de câmeras de vídeo monitoramento, cercas elétricas e corpo de vigilantes.

7 - AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO DE VEÍCULO - Adquirir/locação de veículos para uso da Câmara.

8 - ESCOLA DO LEGISLATIVO/CENTRO DE ATENDIMENTO AOCIDADÃO/PARLAMENTO JOVEM E PROCURADORIA DA MULHER - Criar, estruturar e ampliar serviços de atendimento ao público externo como a Escola do Legislativo,Parlamento Jovem, Procuradoria da Mulher e Centro de Atendimento ao Cidadão.

.....

LEI Nº 2.527, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Luiz Paulino".

Faço saber que a Câmara Municipal de

Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Matozinhos, ao Ilustre Senhor Luiz Paulino, pelos relevantes serviços prestados a este Município e à população em geral**.**

Art. 2º - O título ora concedido será representado por diploma especialmente confeccionado e será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 11 de agosto de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 15 de agosto de 2022.
Fabiano de Almeida Ferreria
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2686/2022, de autoria do Vereador Edson Antônio de Barros.

.....

Portarias

PORTARIA N° 8.404, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 99, II, c, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.260/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo mencionados para trabalharem, de forma excepcional, nas respectivas datas, nos seguintes eventos municipais:

I – 119º Aniversário de Matozinhos, em 22/08/2022:

01) Alex Sandro da Cunha Pereira – Matrícula n.º 73.111;
02) Alisson Felipe dos Santos – Matrícula n.º 78.831;
03) Daniele Baere de Oliveira – Matrícula n.º 79.336;
04) Deisyane Marina dos Santos – Matrícula n.º 80.946;
05) Gabriel Vinicius Silveira de Araujo – Matrícula n.º 78.829;
06) Jussara Alcantra Rodrigues de Freitas – Matrícula n.º 80.298;
07) Leonardo Capri de Deus – Matrícula n.º 78.833;
08) Luiz Sergio Alves de Lima – Matrícula n.º 78.537;
09) Mateus Barros Silva – Matrícula n.º 79.491;
10) Nathalia de Fatima Oliveira Alves – Matrícula n.º 77.033;
11) Samuel Siqueira Martins – Matrícula n.º 80.997.

II – 119º Aniversário de Matozinhos, em 23/08/2022:

01) Alex Sandro da Cunha Pereira – Matrícula n.º 73.111;
02) Alisson Felipe dos Santos – Matrícula n.º 78.831;
03) Daniele Baere de Oliveira – Matrícula n.º 79.336;
04) Deisyane Marina dos Santos – Matrícula n.º 80.946;
05) Gabriel Vinicius Silveira de Araujo – Matrícula n.º 78.829;
06) Jussara Alcantra Rodrigues de Freitas – Matrícula n.º 80.298;
07) Leonardo Capri de Deus – Matrícula n.º 78.833;
08) Luiz Sergio Alves de Lima – Matrícula n.º 78.537;
09) Mateus Barros Silva – Matrícula n.º 79.491;
10) Nathalia de Fatima Oliveira Alves – Matrícula n.º 77.033;
11) Samuel Siqueira Martins – Matrícula n.º 80.997.

Art. 2° Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.260/14.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 12 de agosto de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 15 de agosto de 2022.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Desistência

DESISTÊNCIA

Tendo em vista a convocação dos candidatos abaixo discriminados, visando a sua contratação temporária para o cargo público no Município de Matozinhos, em conformidade com o resultado do Processo Seletivo regido pelo Edital 02/2021, e, ainda, o não comparecimento pessoal dentro do prazo para apresentação dos documentos necessários, fica declarada a desistência à contratação dos candidatos aprovados.

> **Vigia**

· Fernanda Nunes Silvério

Matozinhos, 15 de agosto de 2022.

.....